Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 177/2013 Erechim, 13 de Setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 165/2013, que Altera a Lei n.º 5.293/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, Professores e Técnicos em Processamento de Dados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 165/2013.

Altera a Lei n.º 5.293/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, Professores e Técnicos em Processamento de Dados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 5.293, de 26 de Fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, Professores e Técnico de Tecnologia da Informação, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação." (NR)*

Art. 2.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 5.293, de 26 de Fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2.° .....*

*.....*

*§2.º A remuneração para o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação é de R$ 2.152,28 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).*

*§ 3.º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, cujas contratações são objetos desta Lei, são as constantes no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, com as devidas alterações sofridas através da Lei n.º 5.389, de 02 de Julho de 2013." (NR)*

Art. 3.º Os contratos vigentes no momento da publicação da presente Lei, deverão sofrer as alterações necessárias para adequação dos valores da remuneração, condições de provimento e atribuições do cargo, conforme as alterações do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, dadas pela Lei n.º 5.389/2013.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.361.0048.2.074 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 –

Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Setembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 5.293/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, Professores e Técnicos em Processamento de Dados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

As adequações de que tratam o presente projeto, em razão de que houve alterações no padrão de vencimentos e atribuições do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, passando, inclusive, a ser denominados como Técnico de Tecnologia da Informação. Temos que, os servidores contratados através do processo seletivo realizado devam seguir as alterações sofridas, uma vez que executam os mesmos serviços que os servidores que fazem parte do quadro efetivo do Município.

Dessa forma, imprescindível que as alterações que os técnicos do quadro tiveram fossem ampliadas para os contratados que prestam os serviços da mesma forma, sob as mesmas condições e com as mesmas responsabilidades.

Fica evidente que os serviços desempenhados pelos Técnico de Tecnologia da Informação são essenciais para o bom andamento do serviço público, sendo que a grande maioria dos outros servidores realizam suas atividades com a utilização de equipamentos de informática.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Setembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal